

Inegibilidade do adicional de 0,2% incidente sobre a folha de salários (INCRA) e a sua restituição com base na Lei Complementar nº 118/05

Marcio Maia de Britto

Questão encontra-se pacificada no STJ.

A Lei nº 2.613/55 criou um adicional (inicialmente à alíquota de 0,3%, mais tarde reduzida para 0,2%) sobre a contribuição devida pelos empregadores urbanos e rurais aos institutos e caixas de aposentadoria e pensões, incidente sobre o total dos salários pagos e cuja destinação cabe ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Ocorre que a Lei 7.787/89 extinguiu o referido adicional de 0,2% destinado ao INCRA, implicando a inexigibilidade de referidas contribuições desde então. A questão encontra-se pacificada no STJ, com vários julgados favoráveis ao tema. Apesar da notória revogação, o INSS vem sistematicamente exigindo o referido adicional, autuando, inclusive, as empresas que deixem de efetuar o recolhimento (terceiro campo da GFIP). Como tal

recomendamos a propositura de medida judicial com o pedido de restituição/compensação dos valores indevidamente recolhidos e a suspensão da obrigação de efetuar recolhimentos futuros.

A Lei Complementar nº 118/05, cuja vigência terá início no dia 09 de junho do corrente ano, restringiu o pedido de restituição de tributos para os cinco anos posteriores à ocorrência do pagamento antecipado. Adicionalmente, o STJ já se pronunciou quanto à questão do prazo para restituição de tributos no sentido de que a propositura de medida judicial antes da entrada em vigor da LC 118/05 garante a restituição para os últimos 10 (dez) anos a contar da data do ajuizamento da ação.

Caso as empresas desejem discutir em juízo referido adicional sobre a folha de salários, é de extrema importância a propositura de medida judicial até o dia 08 de junho de

2005, uma vez que se trata da data limite para pleitear a restituição de valores recolhidos indevidamente nos últimos 10 (dez) anos. Após esta data, o pedido estará limitado a 5 (cinco) anos, em atendimento à interpretação dada pela LC 118/05.